

RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE O ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Flávia Bedin Tognon

Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná
E-mail: flaviaassistenciasocial@hotmail.com

Valtemir Gomes

Mestrando em Desenvolvimento Regional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
E-mail: valtemirgomesas@hotmail.com

Maria de Lourdes Bernartt

Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
E-mail: marial@utfpr.edu.br

RESUMO

O presente artigo visa apresentar de uma forma objetiva como está organizado o atendimento a denúncias de violação de direitos contra pessoas idosas no município de Francisco Beltrão, região sudoeste do Estado do Paraná. Inicialmente almeja-se trazer para a discussão conceitos do que é uma violência e quais são os principais tipos praticados contra pessoas idosas. Também será apresentada uma experiência inovadora do município supracitado, o qual há mais de uma década criou através de lei municipal um serviço semelhante ao Disque Denúncia, cujo nome é Disque Idoso Municipal 165, estando este vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Também serão apresentados alguns dados coletados diretamente no serviço do Disque Idoso Municipal 165, os quais demonstram um aumento significativo das notificações recebidas. No decorrer do artigo também será apresentado o que é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo este o órgão responsável para atendimento quando constatada a existência de situação de risco pessoal e/ou social contra as pessoas idosas. Outro órgão que será citado é o Ministério Público, o qual possui função crucial nos atendimentos.

Palavras-chave: Pessoa Idosa. Violência. Denúncias. Disque Idoso.

EXPERIENCE REPORT ON THE DEALING WITH NOTIFICATIONS OF VIOLATIONS OF RIGHTS AGAINST ELDERLY PEOPLE IN THE MUNICIPALITY OF FRANCISCO BELTRÃO - PR

ABSTRACT

This article aims to objectively present how the response to complaints of rights violations against elderly people is organized in the municipality of Francisco Beltrão, in the southwest region of the state of Paraná. Initially, the aim is to discuss concepts of what violence is and what the main types of violence committed against elderly people are. An innovative experience of the aforementioned municipality will also be presented, which more than a decade ago created, through municipal law, a service

similar to a hotline, called Disque Idoso Municipal 165, which is linked to the Municipal Department of Social Assistance. Some data collected directly from the Disque Idoso Municipal 165 service will also be presented, which demonstrate a significant increase in the number of reports received. The article will also present what the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) is, which is the agency responsible for providing assistance when a situation of personal and/or social risk is detected against elderly people. Another agency that will be mentioned is the Public Prosecutor's Office, which plays a crucial role in providing assistance.

Keywords: Elderly Person. Violence. Complaints. Dial the elderly.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra pessoas idosas é um fenômeno social em crescimento, que transcende as fronteiras de classes sociais, religiões, etnias e contextos geográficos, afetando indivíduos em diversos ambientes, inclusive em municípios de menor porte. Embora as grandes metrópoles geralmente ocupem as manchetes das mídias quando se trata de maus-tratos a essa população, a realidade é que situações de violência contra pessoas idosas são igualmente recorrentes em municípios menores, muitas vezes de forma oculta, entretanto também de maneira preocupante.

Esse panorama alerta a complexidade do problema que se manifesta de maneiras variadas, desde negligência até abusos físicos e psicológicos, e reforça a necessidade de um olhar atento e intervenções eficazes na defesa e garantia de direitos das pessoas idosas. Embora este artigo vise apresentar a experiência do município de Francisco Beltrão-PR, o tema da violência contra pessoas idosas é algo presente em todo nosso território e que apresenta uma crescente considerável.

Importante salientar que estaremos debatendo neste presente artigo a questão da violência e/ou violação de direitos contra pessoas idosas na ótica da Política de Assistência Social, a qual não possui viés investigativo ou punitivo frente as demandas, mas sim de atendimento, de garantia de direitos. Casos que se configurem como crimes certamente serão atendidos por outros órgãos especializados, como por exemplo, as Delegacias e demais órgãos de segurança e/ou proteção.

Como abordaremos no decorrer deste artigo, o assunto da violência e da violação de direitos contra pessoas idosas, é de suma importância iniciarmos destacando alguns conceitos sobre o que é violência, bem como seus principais tipos, sendo esses relativos às pessoas idosas.

Para isso, iniciamos trazendo uma definição bem clara e objetiva sobre o que é violência para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual define que ela se caracteriza como “O uso intencional da força ou do poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. (OMS, 2002).

Neste sentido, Odalia (2004) contribui relacionando o conceito de violência com situações de privação, de destituição. Desse modo, toda a vez em que nos sentirmos privados de algo, estamos sendo vítimas da violência.

Com efeito, privar significa tirar, destituir despojar, desapossar alguém de alguma coisa. Todo ato de violência é exatamente isso. Ele nos despoja de alguma coisa, de nossa vida, de nossos direitos como pessoas e como cidadãos [...]. A ideia de privação parece-me, portanto, permitir descobrir a violência onde ela estiver por mais camuflada que esteja sob montanhas de preconceitos, de costumes ou tradições, de leis e legalismos (Odalia, 2004, p. 86).

Como podemos analisar através da citação do autor acima, a violência estará retirando de alguém algo que é seu por direito, geralmente com o uso de força desproporcional. O autor também faz um paralelo bem importante para reflexão que é sobre a violência estar camuflada por preconceitos e costumes. Especificamente sobre as pessoas idosas também podemos relatar que essa violência muitas vezes ocorre de forma velada, aonde a pessoa idosa opta por não denunciar, por não relatar, haja visto que por trás do agente violador na imensa maioria das vezes está um membro de sua família, especialmente filhos, pelos quais independentemente de qualquer coisa, ela nutre afeto e carinho.

Ao falarmos sobre o tema da violência contra as pessoas idosas é bem importante nos reportarmos a principal lei que rege seus direitos em território nacional que é o Estatuto da Pessoa Idosa que assim define: “Violência contra o idoso é

qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico". (Brasil, 2003).

Na cartilha produzida pela Secretaria Especial de Direitos Humanos "Violência contra Idosos – o Averso de Respeito à Experiência e à Sabedoria" escrita pela Professora Maria Cecília Minayo, são definidas as tipologias das diversas formas de violência contra a pessoa idosa. São elas:

- **Violência Física:** é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte;
- **Violência Psicológica:** corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social;
- **Violência Sexual:** refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;
- **Abandono:** é uma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência;
- **Negligência:** refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;
- **Violência Financeira ou econômica:** consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- **Auto-negligência:** diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria a saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma;
- **Violência Medicamentosa:** é administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos;
- **Violência Emocional e Social:** refere-se a agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade; falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde. (BRASIL, 2014).

Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, a qual é responsável pelo canal de denúncia em nível nacional, o Disque 100, há um constante aumento nas notificações envolvendo violência contra pessoas idosas, aonde os principais tipos de violência cometidos são a negligência, o abandono e as violências físicas e psicológica.

Além dos tipos de violência acima destacados ainda podemos relatar como violações de direitos contra pessoas idosas aspectos relacionados a habitação, ao transporte, a educação, ao lazer, ao trabalho. Ainda atualmente tem se debatido bastante acerca do tema preconceito contra pessoas idosas, o que é denominado etarismo ou idadismo.

Dessa forma, o presente relato de experiência objetiva contextualizar a problemática da violência contra a pessoa idosa, apresentando dados relevantes do Disque Idoso Municipal 165, de Francisco Beltrão-PR. Esse estudo visa contribuir para o entendimento das práticas de intervenção e das políticas públicas implementadas, promovendo uma reflexão crítica sobre os desafios e avanços no enfrentamento da violência e/ou violação de direitos à pessoa idosa.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O SERVIÇO DO DISQUE IDOSO MUNICIPAL 165 NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

Para compreender o contexto das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas no município, faz-se necessário um breve resgate histórico de Francisco Beltrão, destacando sua trajetória de desenvolvimento socioeconômico e as características populacionais que influenciam a implementação de políticas públicas.

Além disso, será abordado o funcionamento do Disque Idoso, serviço executado em âmbito municipal que atua como um canal de comunicação direta entre a população e os serviços do sistema de garantia de direitos, com destaque para a assistência social, buscando garantir direitos, facilitar o acesso a informações e promover a resolução de demandas relacionadas a situações de vulnerabilidade ou violação de direitos.

O município de Francisco Beltrão está localizado na região sudoeste do Paraná e segundo dados do último censo demográfico de 2022 possuía uma

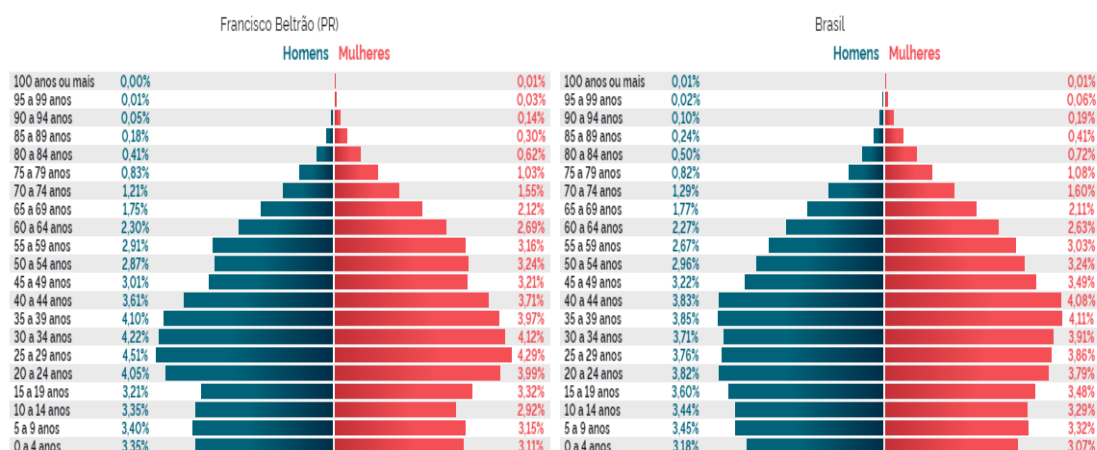
população de 96.666 (noventa e seis mil novecentos e noventa e seis) habitantes, configurando-se como o 24º município mais populoso do Estado, sendo considerado atualmente de médio porte (IBGE, 2022).

Em relação ao número de habitantes, bem recentemente, mais especificamente no mês de agosto deste ano, o IBGE fez uma nova atualização de dados e divulgou que o referido município atingiu a marca de 101.302 habitantes, sendo o primeiro da região Sudoeste do Estado a ultrapassar a marca dos 100 mil habitantes e consequentemente mantendo-o como o maior município da região, seguido pela cidade de Pato Branco-PR.

Francisco Beltrão possui uma área de 735,111 km², altitude de aproximadamente 600 metros, clima subtropical com temperatura média de 19,2°C, está situado a 474,4 quilômetros da capital do Estado (Curitiba) e possui 71 anos de emancipação. De acordo com os dados do IBGE, a população do município de Francisco Beltrão teve um aumento significativo de 162,6% entre os anos de 1970 a 2023, passando de 36.807 habitantes para 96.666 (IBGE, 2022).

Esse crescimento populacional reflete a transformação que a cidade experimentou ao longo das últimas décadas, com a expansão de infraestrutura, serviços e a crescente atratividade para novos moradores, especialmente de municípios vizinhos. A Figura 01 apresenta um demonstrativo por faixa etária mais estratificada entre o município de Francisco Beltrão e o panorama nacional.

Figura 01 - Demonstrativo de habitantes municipal x nacional por sexo e idade



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022.

A mudança na estrutura etária, observada no município, é resultado do aumento da expectativa de vida, aliado à diminuição da taxa de fecundidade, fenômenos que caracterizam a inversão da pirâmide etária.

Pode-se observar que em Francisco Beltrão há um maior número de mulheres (48.979), no entanto, a diferença em relação ao número de homens é pouco expressiva, sendo de 1.292 considerando o total de habitantes. Em ambos os sexos predominam na faixa etária dos 15 aos 39 anos.

Em relação às características por faixa etária constatou-se um aumento considerável no número de pessoas idosas, sendo que no censo anterior realizado no ano de 2010 eram 8.264, e neste último realizado no ano de 2022 houve um expressivo aumento, saltando para 14.731 pessoas idosas, as quais representam atualmente 15,24% do total da população.

No que diz respeito ao índice de envelhecimento no município, são 79,03 pessoas idosas para cada 100 com até 14 anos de idade, enquanto a média nacional é de 80,03 pessoas idosas para cada 100 com até 14 anos. Estes dados demonstram que a taxa de envelhecimento é crescente e que a proporção municipal é similar àquela apontada à nível nacional (IBGE, 2022). Através da Tabela 1 é possível verificar as informações referentes a proporção da população nas grandes regiões do país.

Tabela 1 - Proporção da população residente por grupos etários específicos, segundo as Grandes Regiões – 2022

Nível geográfico	População de 0 a 14 anos (%)	População de 15 a 59 anos (%)	População de 60 anos ou mais de idade (%)
Brasil	19,8	64,4	15,8
Norte	25,2	64,4	10,4
Nordeste	21,1	64,4	14,5
Sudeste	18,0	64,3	17,6
Sul	18,5	63,9	17,6
Centro-Oeste	20,9	65,9	13,2

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022.

As mudanças na estrutura etária observadas entre os dois últimos Censos Demográficos nas Unidades da Federação refletem, além da diminuição das taxas de fecundidade e mortalidade, o impacto dos fluxos migratórios entre os estados.

Levando em consideração os dados do último censo, o número de pessoas idosas no Brasil alcançou 32,1 milhões, representando cerca de 15% da população total. O estado do Paraná acompanha essa tendência nacional de envelhecimento, com 20% de pessoas idosas, com destaque para índices mais altos nas regiões Sudeste e Sul (IBGE, 2022).

Estes dados tanto a nível nacional quanto estadual corroboram com os dados do município de Francisco Beltrão e refletem a realidade regional do envelhecimento populacional, os quais são caracterizados por baixas taxas de fecundidade e migração dos jovens para os centros maiores.

Como é de conhecimento, conforme o município vai crescendo, as demandas também vão aumentando e isso tem se mostrado ainda mais notório quando o assunto são as pessoas idosas, algo que é um fenômeno não somente em Francisco Beltrão-PR, mas em todo território nacional.

Criado através da Lei Municipal nº 3.745 de 23 de junho de 2010,

O **Disque Idoso Municipal 165**, é um serviço com linha telefônica gratuita e whatsapp à disposição da população beltronense, bem como, dos órgãos de atendimento, aonde recebe, verifica, analisa e encaminha denúncias, além de prestar informações e orientações relativas aos idosos e seus direitos. Tem como finalidades:

- Prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis aos mesmos no Município de Francisco Beltrão- PR e suas formas de acesso;
- Receber denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, em perigo, que tenham sofrido abusos ou maus tratos, bem como toda forma de desrespeito às leis ao idoso. (FRANCISCO BELTRÃO, 2010).

O Disque Idoso Municipal 165 tem se mostrado como uma importante ferramenta de atendimento às pessoas idosas, o qual além de receber, verificar, analisar e encaminhar denúncias de violência contra pessoas idosas, ainda funciona como um importante canal aonde a população pode estar tirando suas dúvidas sobre os direitos das pessoas idosas.

Pelo fato de estar vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o referido serviço também atua em conjunto com os demais órgãos na divulgação de campanhas de combate à violência contra pessoas idosas, especialmente no mês de junho, o qual possui o dia 15 intitulado pela ONU como o Dia Mundial de Combate à Violência contra pessoas idosas.

Bem importante salientar que conforme preconizado no Estatuto da Pessoa Idosa, toda suspeita ou confirmação de violência deverá ser reportada aos seguintes órgãos:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:
I – Autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa; IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa; V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa. (BRASIL, 2003)

Como podemos observar, são vários os órgãos que poderão estar sendo notificados em casos de suspeita de violência envolvendo as pessoas idosas. No caso específico do município de Francisco Beltrão-PR, o Serviço do Disque Idoso Municipal 165 é uma alternativa extra ofertada pela municipalidade e que tem se mostrado de grande valia. Também é importante destacar que em âmbito municipal todos os órgãos descritos no artigo acima destacado possuem conhecimento da existência do Disque Idoso Municipal 165 e assim sendo, sempre que necessário lhe acionam diretamente.

Há também outras formas de efetuar denúncias de violência e/ou violação de direitos envolvendo pessoas idosas que são os canais do Disque 100 que é de âmbito

nacional e o Disque 181 que tem abrangência estadual, no caso o Estado do Paraná. A diferença desses dois canais de registro de denúncia para o Disque Idoso Municipal 165 de Francisco Beltrão-PR é que tanto o Disque 100, quanto o 181 recebem, registram e encaminham as denúncias para os órgãos competentes realizarem os atendimentos que considerarem necessários, enquanto o Disque Idoso Municipal 165, além de receber e registrar as notificações, ainda faz uma verificação inicial da demanda, aonde será possível analisar se realmente a notificação se configura com uma prática de violência ou se é possível atuar inicialmente de outras formas.

Os principais atendimentos realizados no serviço do Disque Idoso Municipal 165 são: Visitas domiciliares; Elaboração de ofícios; Atendimento a denúncias registradas no Ministério Público, Disque 100 e 181, delegacias, dentre outros; Reuniões familiares; Extenso contato com demais órgãos da Rede de Atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos; Realização de encontros e palestras, dentre outros.

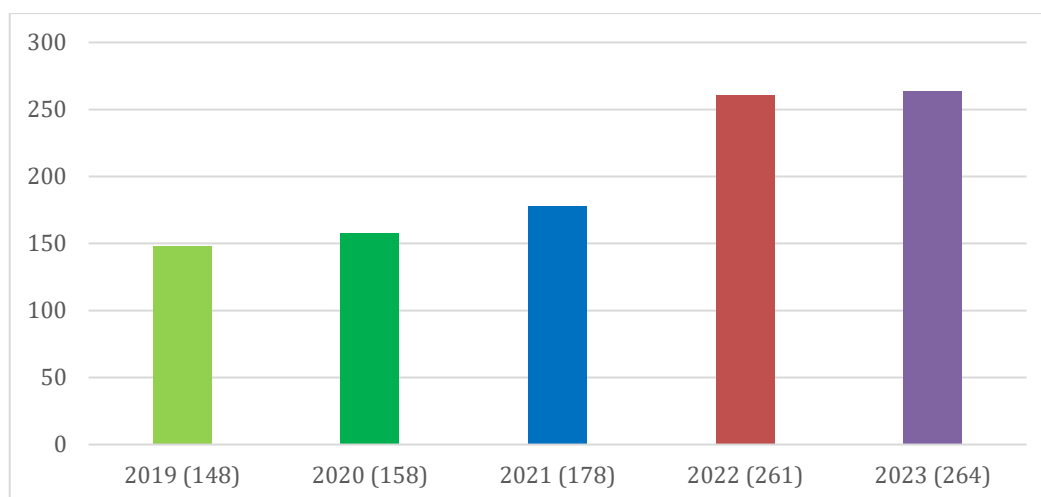
Nos casos que são constatadas situações de risco às pessoas, as demandas são referenciadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para um atendimento e acompanhamento especializado do caso, além de outras intervenções que o próprio órgão considerar necessária. Adiante detalharemos o que é esse serviço e suas funções.

Ainda sobre o quesito da violência contra pessoas idosas, no Estatuto da Pessoa Idosa há a seguinte menção no Art. 4º “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Complementando essa citação, no inciso primeiro do mesmo artigo é acrescentado: “É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa”. (BRASIL,2003).

A Figura 02 demonstra a evolução dos atendimentos no serviço do Disque Idoso Municipal 165 no período compreendido entre os anos de 2019 a 2023. Por um lado, podemos avaliar que infelizmente a violência contra pessoas idosas tem aumentado no município, porém por outro lado a avaliação pode ser positiva no

sentido de haver um canal de denúncia em nível municipal, pois caso esse não existisse, talvez as notificações seriam menores, haja visto que as violações ficariam veladas, o que não significaria que elas não estivessem ocorrendo.

Figura 02 – Evolução dos atendimentos do Disque Idoso Municipal



Fonte: Vigilância Socioassistencial, dados do Disque Idoso, 2023.

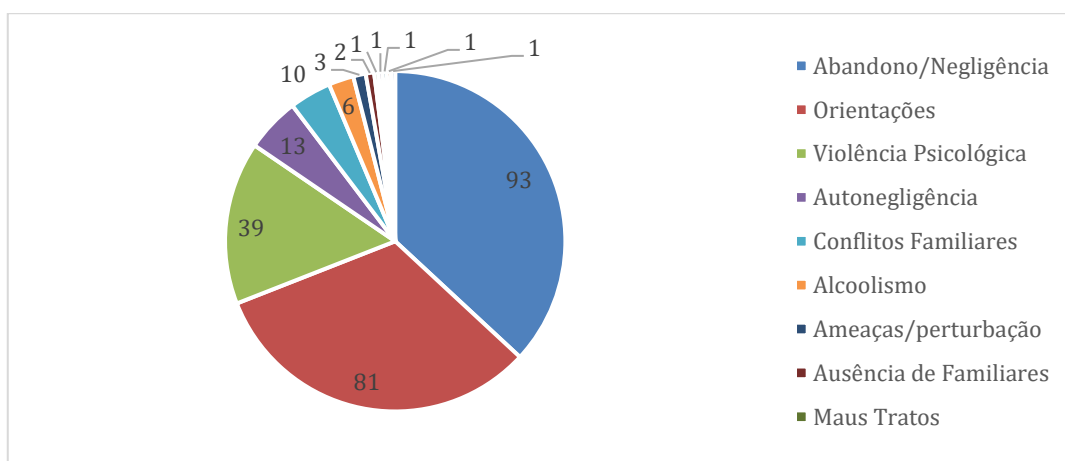
Como podemos observar, há um aumento considerável nas notificações de violência contra pessoas idosas ao longo dos anos, especialmente no período pós-pandemia. Este fenômeno não apenas reflete a ampliação da conscientização sobre os direitos da pessoa idosa, mas também aponta para um maior acesso e utilização dos canais de denúncia. Esses dados reforçam a importância de se ter um canal de atendimento e denúncia em nível municipal, como o Disque Idoso, que oferece à população a oportunidade de acionar as autoridades e os serviços de proteção sempre que identificar suspeita de situações de risco ou violação de direitos envolvendo pessoas idosas. Este canal é essencial para garantir que todos munícipes, independentemente de sua condição social ou geográfica, possam contar com um meio ágil e acessível para notificar casos suspeitos.

Dentre os tipos de violência mais comuns contra pessoas idosas, destacam-se a negligência, o abandono, as violências física, psicológica e sexual, a exploração financeira e a autonegligência. Dados em nível nacional indicam que as formas mais frequentes de violência são a negligência e o abandono. Essas formas de abuso são particularmente graves, pois envolvem a falha em prover cuidados essenciais e a ausência de apoio e afeto por parte de familiares ou responsáveis.

Já a negligência muitas vezes ocorre de maneira sutil, com a pessoa idosa sendo privada de cuidados essenciais de maneira adequada, de alimentos, de medicamentos ou da atenção à saúde. Já o abandono, além de ser uma violação de direitos, impacta profundamente a saúde física e mental da pessoa idosa, frequentemente resultando em danos psicológicos severos. A identificação e enfrentamento dessas questões são fundamentais para garantir a proteção e a dignidade das pessoas idosas em nossa sociedade.

No município de Francisco Beltrão-PR, os dados registrados pelo Disque Idoso Municipal 165 também indicam essa tendência, conforme destaque da Figura 03.

Figura 03 – Tipos de notificações recebidas pelo serviço do Disque Idoso municipal 165



Fonte: Vigilância Socioassistencial, 2024.

Os dados apresentados na Figura 03 indicam como principal tipo de violência a negligencia e o abandono, seguidos da violência psicológica, a qual é caracterizada por palavras e termos depreciativos que atingem a honra e a dignidade das pessoas idosas, além de abalarem seu emocional. Também foi registrado um número alto de situação identificadas como orientações, as quais ocorrem de maneiras diversas, haja visto que muitas pessoas podem utilizar esse serviço para orientações gerais relativas as pessoas idosas e seus direitos.

Nos principais casos que dizem respeito a negligencia e ao abandono, esses estão interligados a uma série de fatores, dentre eles os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, além de traumas do passado, aonde as pessoas idosas que hoje são negligenciadas e abandonas pelos filhos ou outros familiares, no passado foram os agentes violadores, ou seja, foram quem abandonaram e/ou negligenciaram os próprios filhos. Embora seja muito trabalhado na política de Assistência Social o fortalecimento dos vínculos familiares, essa função se torna bem difícil quando esses vínculos praticamente não existiram.

O exposto no parágrafo anterior vai de encontro ao preconizado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 229: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. (BRASIL,1988). Certamente se isso se concretizasse na prática não teríamos tantas crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como também pessoas idosas.

Neste sentido, é importante refletir sobre o contexto apresentado e suas implicações, pois a análise do crescimento populacional de Francisco Beltrão, com destaque para o aumento significativo da população idosa, evidencia um fenômeno que transcende as fronteiras do município e reflete uma tendência nacional.

A evolução do número de pessoas idosas exige uma resposta eficaz do poder público, como evidenciado pela criação e aprimoramento do Serviço do Disque Idoso Municipal 165, que se consolidou como uma ferramenta fundamental para o atendimento e proteção da população idosa. Além de oferecer suporte na forma de informações e orientações, o serviço também desempenha um importante papel no

enfrentamento da violência contra os idosos, um problema crescente, especialmente após a pandemia de Covid-19.

Os dados apresentados demonstram que, embora as notificações de violência contra pessoas idosas no município tenham aumentado, a existência de canais adequados de denúncia contribui para a visibilidade dessas situações, possibilitando intervenções mais efetivas. Em contrapartida a parceria entre o Disque Idoso e outros atores da rede de proteção, além de ações como campanhas de conscientização e atendimentos especializados, reafirma a importância de um sistema de garantia de direitos bem articulado. Esse conjunto de iniciativas, embora ainda enfrente desafios relacionados à violência contra a população idosa, representa um avanço significativo na busca por um envelhecimento digno, saudável e protegido, alinhado ao que preconizam as legislações vigentes.

2.2 ATENDIMENTO DO CREAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO CONSTATADA A SITUAÇÃO DE RISCO ÀS PESSOAS IDOSAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Francisco Beltrão-PR é um importante órgão de atendimento especializado para os casos em que houve a situação de risco e/ou violação de direitos, neste caso específico em relação às pessoas idosas. Na organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o CREAS se enquadra como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011 que alterou a LOAS¹, o CREAS:

É uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados,

¹ Lei Orgânica de Assistência Social instituída através da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas (BRASIL, 2011).

Dentre os serviços ofertados no CREAS, citamos o caso específico que envolve as questões relacionadas as pessoas idosas, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias é um serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito (BRASIL, 2011).

Se mesmo após todo o atendimento e acompanhamento especializado da equipe técnica do CREAS a situação de risco não seja superada, este poderá articular ações com outros serviços da rede de proteção e garantia de direitos, como por exemplo, o Ministério Público.

O Ministério Público é destacado no Estatuto da Pessoa Idosa logo no Capítulo II que versa sobre as medidas específicas de proteção através do Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V – Abrigo em entidade;
- VI – Abrigo temporário. (BRASIL, 2003)

Desta forma, o Ministério Público desempenhará importante função de auxiliar na articulação de ações com outras políticas públicas, sempre visando a garantia de direitos do público atendido, neste caso específico às pessoas idosas. Em consonância ao artigo acima citado, também no mesmo Estatuto da Pessoa Idosa,

em seu Art. 74, também são destacadas outras atribuições e competências do Ministério Público:

- I** - Instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
 - II** - Promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
 - III** - Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;
 - IV** - Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;
 - V** - Instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:
 - a)** expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
 - b)** requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
 - c)** requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;
 - VI** - Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;
 - VII** - Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
 - VIII** - Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;
 - IX** - Requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;
 - X** - Referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.
- § 1º** A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.
- § 2º** As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.
- § 3º** O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso. (BRASIL, 2003)

No caso do município de Francisco Beltrão-PR, no momento há uma promotoria específica com atuação junto as pessoas idosas, sendo essa atualmente através da 5ª Promotoria de Justiça, a qual mantém uma estreita relação com os órgãos de atendimento de nível municipal, o que facilita a articulação de ações.

Em suma, o CREAS de Francisco Beltrão-PR se configura como um serviço essencial para a rede de proteção aos direitos dos idosos, oferecendo suporte especializado e encaminhamentos para outras esferas de atendimento quando necessário. A articulação entre o CREAS e o Ministério Público, como previsto pelo Estatuto da Pessoa Idosa, reforça a importância de um trabalho colaborativo na defesa dos direitos dessa população vulnerável.

Assim, a atuação integrada desses órgãos assegura que casos de violações sejam tratados de forma eficaz e rápida, contribuindo para a prevenção de abusos e para a promoção de uma rede de cuidados que reforce os direitos e a dignidade das pessoas idosas, de modo que sua inclusão social e proteção integral sejam efetivamente garantidas.

2.3 FRANCISCO BELTRÃO, UMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA

Desde 2023, Francisco Beltrão integra a Rede Global de Cidades Amigáveis à Pessoa Idosa, demonstrando compromisso com o envelhecimento saudável e a qualidade de vida da população idosa. A articulação entre poder público, sociedade civil e comunidade tem fortalecido atividades voltadas à inclusão, acesso a direitos e prevenção de violações, deste modo destaca-se:

2.3.1 Centros de Convivência Intergeracionais

- Três unidades vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as quais promovem atividades intergeracionais.
- Atendem crianças, adolescentes e idosos (cerca de 161 idosos), com oficinas socioeducativas, artísticas, esportivas e culturais, promovendo autonomia e fortalecimento de vínculos comunitários.

2.3.2 Associação Casa de Apoio Irmão Cirilo

- Atende pessoas com deficiência e idosos acamados em condição de vulnerabilidade.
- Oferece Serviço de Proteção Social Básica no domicílio, prevenindo agravos, fortalecendo vínculos e promovendo inclusão.

2.3.3 Programa Nossa Gente na Melhor Idade

- Estabelecido pelo Decreto 489/2022, oferece atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer.
- Conta com infraestrutura física, transporte gratuito e parceria para palestras e serviços de saúde e beleza, estimulando o envelhecimento ativo.

2.3.4 Habitação para Idosos

- **Condomínio do Idoso (18 moradias):** módulo geminado em comodato, garantido pela Secretaria de Assistência Social.
- **Condomínio Viver Mais Paraná:** em implantação com 40 unidades em terreno doado, infraestrutura completa com espaços coletivos, para aluguel por 15% do salário mínimo e reinvestimento local.

2.3.5 Centro-Dia para Pessoas Idosas

- Em fase de construção, será uma unidade de média complexidade para atendimento de idosos semi-dependentes, com 1.296 m², salas multiuso, piscina e cinema, destinado ao cuidado integral.

2.3.6 Educação, Saúde, Trânsito e Universidades

- **Educação (EJA Fundamental I):** 12 turmas com cerca de 130 alunos idosos (> 60 anos), promovendo inclusão educacional contínua.

- **Saúde (Estratégias de Saúde da Família):** agendamento vespertino, atendimento domiciliar, encaminhamento à geriatria e instalação de academia da saúde voltada ao idoso, para promoção de mobilidade e prevenção de quedas.
- **Trânsito (DEBETRA):** ações educativas, emissão de credenciais para vagas reservadas (667 emitidas entre ago/2022 e jun/2023) e orientação durante eventos.
- **Universidade Aberta à Terceira Idade (Unioeste-UNATI):** cursos de extensão voltados ao idoso (cultura, saúde, educação, finanças, direitos), com aproximadamente 50 alunos (~63 anos). Também oferece o curso de Ciências do Envelhecimento Humano desde 2016.

2.3.7 Iniciativas da Sociedade Civil

- **Pastoral da Pessoa Idosa:** rede voluntária católica com três equipes, que realiza visitas domiciliares mensais, acompanha saúde, nutrição, educação, e atua na prevenção de maus-tratos e abandono.

Francisco Beltrão apresenta uma rede articulada de serviços, envolvendo assistência social, saúde, educação, habitação, trânsito e universidades que fortalece o envelhecimento ativo, a autonomia e a proteção da pessoa idosa. A integração interinstitucional, combinada a programas inovadores (como centros intergeracionais, centro-dia e habitação assistida), evidencia um avanço significativo na prevenção de riscos e na promoção de qualidade de vida. Além disso, a participação de organizações da sociedade civil reforça o caráter coletivo e abrangente das políticas públicas locais.

Este conjunto de iniciativas, articulado à entrada na Rede Global de Cidades Amigáveis à Pessoa Idosa, representa uma base sólida para atender às demandas emergentes da população idosa, promover sua inclusão e garantir seus direitos, evidenciando caminhos possíveis para municípios de porte similar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de envelhecimento populacional impõe múltiplos desafios às políticas públicas, especialmente no que tange à proteção integral e à garantia dos direitos da pessoa idosa. O presente estudo evidenciou que a violência contra esse segmento social, embora muitas vezes invisibilizada, é uma realidade persistente e transversal a diferentes contextos socioculturais.

A análise da experiência do município de Francisco Beltrão-PR, por meio do Disque Idoso Municipal 165, revelou-se uma iniciativa relevante na promoção do acesso à informação, acolhimento e encaminhamento das demandas relacionadas às violações de direitos. Tal serviço demonstrou potencial não apenas como canal de denúncia, mas como ferramenta estratégica de articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Ministério Público.

Entretanto, a atuação em defesa da pessoa idosa demanda mais do que respostas pontuais às situações de violência. É imprescindível que se avance na construção de uma política pública pautada na prevenção, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na promoção da autonomia e do protagonismo das pessoas idosas. Nesse contexto, práticas como o atendimento intergeracional, os centros-dia e os serviços de acolhimento familiar apresentam-se como estratégias promissoras e alinhadas às diretrizes da proteção social especial de média complexidade.

Ademais, a ampliação dos canais de denúncia e a visibilidade conferida às situações de violação contribuem para o reconhecimento social do problema e impulsionam a atuação intersetorial. A integração entre os setores da Assistência Social, Saúde e Educação é fundamental para a constituição de redes de proteção eficazes, que assegurem o envelhecimento ativo, digno e seguro.

Conclui-se, portanto, que a efetivação dos direitos da pessoa idosa depende da conjugação entre políticas públicas estruturadas, sensibilização da sociedade e capacitação contínua dos profissionais que atuam diretamente com essa população.

A construção de uma cultura de respeito, valorização e cuidado com o idoso é um imperativo ético, legal e social para o enfrentamento das desigualdades e da violência estrutural que ainda os acomete.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2018]. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011**, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar.** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 01º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm. Acesso em 03.nov.2024.

FRANCISCO BELTRÃO. **Lei nº 3745, de 23/06/2010**. Fica criado no município de Francisco Beltrão o Disque Idoso e dá outras providencias. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/francisco-beltrao/lei-ordinaria/2010/375/3745/lei-ordinaria-n-3745-2010-fica-criado-no-municipio-de-francisco-beltrao-o-disque-idoso-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 set. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico Brasileiro de 2022**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/francisco-beltrao/panorama>>. Acesso em: 29 de out. 2024.

ODALIA, Nilo. **O que é Violência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL. **Dados fornecidos pelo Disque Idoso**. Francisco Beltrão-PR, 2023.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL. **Diagnóstico Socioterritorial da Política de Assistência Social 2017-2024**. Disponível em: <
<https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Diagnostico-Socioteritorial-2017-2024.pdf>>. Acesso em 20 de nov. 2024.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL. **Boletim Informativo da Vigilância Socioassistencial 02/2024**. Francisco Beltrão-PR, 2024. Disponível em:
<https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Boletim-Informativo-02-2024-1.pdf>. Acesso em 06 out. 2024.